



31/07/2025

Número: **1002142-65.2020.8.11.0037**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE**

Última distribuição : **23/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 800.859,50**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO (EXEQUENTE)	
	EMILLE SOARES BRITO (ADVOGADO(A)) NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A)) DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZICH (ADVOGADO(A)) LUIS CARLOS NESPOLI JUNIOR (ADVOGADO(A)) RODRIGO FELIX CABRAL (ADVOGADO(A))
INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI (EXECUTADO)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
201559853	29/07/2025 16:25	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CÍVEL DE PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO

Processo: 1002142-65.2020.8.11.0037.

EXEQUENTE: COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO EXECUTADO:

INDIANA AGRI COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS EIRELI

Vistos.

Ciente do Agravo de Instrumento de número ° 1015398-16.2025.8.11.0000, bem como do indeferimento do efeito suspensivo pleiteado pelo agravante.

Considerando a decisão de id. Num. 183446416 - Pág. 1, designa-se data para venda judicial do bem, de acordo com as datas informadas pelo leiloeiro judicial.

Nomeio como leiloeiro judicial para conduzir os trabalhos o sr. **Marcelo Miranda Santos**, que poderá ser encontrado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1520, Edifício Boa Esperança, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78043-395, telefone (65) 9.8466-9393, e-mail: Marcelo.miranda@m7leiloes.com.br.

Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, fazendo constar a existência de eventual ônus.

Em observância ao disposto no artigo 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32, **fixo**, a título de taxa de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga ao Leiloeiro Oficial. Em caso de adjudicação ou remição, **arbitro** os honorários em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação.

Todos os atos referentes à hasta pública ficarão a cargo do leiloeiro, nos moldes do artigo 884 do Código de Processo Civil.



Intime-se o novo leiloeiro para que adote as providências necessárias à realização do leilão, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário.

Primavera do Leste (MT), data informada pelo sistema.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz de Direito

